LEI N.º 1.941/2018 DE 16 DE AGOSTO DE 2018

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA E O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º- Fica instituída a Semana de Combate à Violência e o Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Sales Oliveira SP, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º- A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º- A Semana de Combate à Violência e o Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes, terá o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 4º- Constituem objetivos fundamentais da Semana de Combate à Violência e o Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes:

I - dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes;

II - incentivar iniciativas que de alguma forma possam contribuir para a

informação e para o combate à Violência e o Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes;

III - estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao Combate à Violência e o Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes;

IV - conscientizar e informar a sociedade, principalmente crianças e adolescentes, através das escolas das redes públicas e da rede privada de ensino;

V - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apóiem as iniciativas voltadas para combater a violência contra crianças e adolescentes;

VI - alertar a população da gravidade e efeitos da pedofilia;

VII - apoiar crianças que já sofreram abusos e violência com atendimento;

VIII - levar à sociedade, informações por meio de campanha e elaborar estratégias de enfrentamento a violência sexual;

XIX - oportunizar o fortalecimento do protagonismo dos adolescentes no enfrentamento deste fenômeno com incentivo às denúncias.

X - comprometer os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo no enfrentamento a violência sexual.

Art. 5º- As ações deverão ter a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Tutelar Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira-SP, 16 de agosto de 2.018.

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 14/2018
Autógrafo n.º 1.976/2018, de 15/08/2018